



# CONGRESSO NACIONAL

## MEDIDA PROVISÓRIA

### Nº 865, DE 2018

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, no valor de R\$ 225.710.000,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 760 de 2018, na origem

**Apresentação de Emendas à despesa e à receita, inclusive renúncia de receita:**  
20/12/2018 - 05/02/2019

**Deliberação de Medida Provisória:** 20/12/2018 - 30/03/2019

**Tramitação em regime de urgência:** 16/03/2019

#### DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 865, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, no valor de R\$ 225.710.000,00, para os fins que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, no valor de R\$ 225.710.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, setecentos e dez mil reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República  
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							225.710.000
28 845	2081 00RG	OPERAÇÕES ESPECIAIS							225.710.000
28 845	2081 00RG6500	Transferência de Recursos ao Estado de Roraima para Ações Decorrentes da Intervenção Federal (Decreto nº 9.602, de 08 de dezembro de 2018) Transferência de Recursos ao Estado de Roraima para Ações Decorrentes da Intervenção Federal (Decreto nº 9.602, de 08 de dezembro de 2018) - No Estado de Roraima (Crédito Extraordinário)	F	3	1	30	0	300	225.710.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>225.710.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>225.710.000</b>

Brasília, 19 de Dezembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 225.710.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, setecentos e dez mil reais), em favor da Presidência da República.
2. A medida possibilitará a execução de ações emergenciais que visam à restauração da estabilidade político-institucional, à garantia da segurança pública e à continuidade de serviços públicos essenciais no Estado de Roraima, por meio do atendimento de despesas de pessoal e custeio.
3. Diante do grave comprometimento da ordem pública, foi decretada, por intermédio do Decreto nº 9.602, de 8 de dezembro de 2018, intervenção federal no Poder Executivo do Estado de Roraima até o dia 31 de dezembro de 2018.
4. A urgência do crédito justifica-se pela necessidade de prover meios que atenuem os efeitos da crise financeira e fiscal que afeta o referido ente federado, agravada pela inadimplência do Poder Executivo estadual no cumprimento de contratos firmados com empresas do setor privado, por atrasos nos repasses de duodécimos aos demais Poderes estaduais e no pagamento de vencimentos de servidores públicos estaduais, por greves e bloqueios de unidades policiais e potencial risco de desabastecimento energético. Além disso, menciona-se a premência de garantir ações de assistência emergencial a migrantes venezuelanos, sob a responsabilidade do Governo Federal e do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR.
5. A relevância baseia-se na situação de grave dificuldade vivida pela população que habita o Estado de Roraima, em decorrência da crise financeiro-fiscal e da deterioração institucional de diversos setores do Poder Público estadual, bem como pela determinação direta e expressa do Presidente da República quanto à necessidade de apoiar o Estado, reconhecida pelo Decreto em comento, posteriormente aprovado pelo Congresso Nacional quando da promulgação do Decreto Legislativo nº 174, de 12 de dezembro de 2018.
6. Ressalte-se que a imprevisibilidade do ato decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, o grave comprometimento da ordem pública, não havendo, dessa forma, a possibilidade fática e a pertinência de prever a despesa que deveria ser originalmente de competência do próprio Estado, e agora será suportada com recursos da União conforme o crédito ora proposto.
7. Cabe mencionar que a solicitação em referência será viabilizada à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, referente a Recursos Ordinários, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as

prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

8. Informa-se que o citado superávit financeiro, considerados os créditos adicionais abertos, reabertos ou em tramitação, está em conformidade com os montantes previstos na Tabela 5-A a que se refere a Portaria STN/MF nº 245, de 28 de março de 2018, sendo o saldo atual suficiente para atender o crédito em questão.

9. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

10. Ademais, a viabilidade desta proposta de Medida Provisória foi atestada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, mediante Consulta encaminhada por Vossa Excelência no que se refere à possibilidade de realização de transferências de recursos orçamentários para Estado sob intervenção federal, no âmbito do Acórdão nº 2986/2018 – TCU – Plenário (Processo nº TC-042.836/2018-2).

11. Menciona-se, por fim, a publicação da Medida Provisória nº 864, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros da União ao Estado de Roraima para auxiliar nas ações relativas à intervenção federal.

12. Nessas condições, tendo em vista a relevância e a urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Esteves Pedro Colnago Junior  
Assinado eletronicamente por: Vânia Lucia Ribeiro Vieira*

Mensagem nº 760

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 865, de 20 de dezembro de 2018, que “Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, no valor de R\$ 225.710.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 20 de dezembro de 2018.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 167

- Decreto nº 9.602 de 08/12/2018 - DEC-9602-2018-12-08 - 9602/18

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9602>

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2018;865

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2018;865>

## **CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA**

<b>Data início</b>	<b>Data fim</b>	<b>Tipo de tramitação</b>
20/12/2018	05/02/2019	Apresentação de Emendas à despesa e à receita, inclusive renúncia de receita
20/12/2018	30/03/2019	Deliberação de Medida Provisória
16/03/2019		Tramitação em regime de urgência